



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.097**

**PROJETO DE LEI Nº 12.329** do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS, FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI E RAFAEL ANTONUCCI**, que veda fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi.

**PARECER**

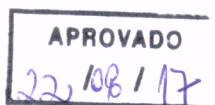
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca vedar fogos de artifício no Território de Gestão da Serra do Japi, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 305, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelos nobres autores, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.2017.



**ENG.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente

**PAULO SERGIO MARTINS**

dac

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vetor Oeste” - Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique Xique”

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**